



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO X – EDIÇÃO 3061 - DATA 23/11/2024**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETOS NORMATIVOS

**DECRETO Nº 13.678, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, X, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Torna sem efeito a AUTORIZAÇÃO concedida à título precário ao Sr<sup>a</sup>. Carla Verena Bastos Lobo, aprovada por meio do Decreto nº 13.580, de 27 de setembro de 2024.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CLEUDSON SANTOS ALMEIDA**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**OSVALDO COELHO TORRES NETO**  
SUBPROCURADOR CIVIL, ADMINISTRATIVO E TRABALHISTA  
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**EMANOEL LIMA DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO





**DECRETO Nº 13.679, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Dispõe acerca da cassação das autorizações de veículos de aluguel destinados a realizar o transporte individual de passageiros, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, X, da Lei Orgânica do Município, e observadas as disposições contidas no Decreto 3.756, 21 de fevereiro de 1974.

**Considerando** que os autorizatários do Sistema de Transporte Individual de Passageiros - STIP (Táxi) foram convocados para a vistoria anual em período preestabelecido pela SEMOB (antiga SMTT), consoante a Portaria nº 009, de 05 de outubro de 2023 a qual indicava início das vistorias para 16 de outubro de 2023 à 20 de dezembro de 2023, das 09h às 11h30 e das 14h às 16h30, de segunda à sexta-feira;

**Considerando** que o prazo para efetivação da vistoria fora prorrogado conforme a Portaria 014, de 28 de dezembro de 2023, tendo início no dia 02 de janeiro de 2024 até o dia 12 de janeiro de 2024;

**Considerando** o que determina o art. 8º, do Decreto nº 3.756/1974, o qual impõe a obrigatoriedade de submeter o veículo à vistoria quando convocado pela Administração Pública, concomitante, com o que versa o art. 9º, alínea "a", do mesmo decreto, que estabelece: "a autorização será cassada quando:

a) - Deixar de ser cumprida qualquer das exigências do presente regulamento";

**Considerando** que fora oportunizado aos autorizatários que desobedeceram a convocação anual garantia Constitucional, na inteligência do que dispõe o art. 5º, incisos LIV e LV, da Magna Carta de 1988, correspondente ao devido processo legal em observância ao contraditório e ampla defesa, consoante a Portaria nº 007/2024, no entanto, se mantiveram silentes.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam cassadas as autorizações dos seguintes veículos de aluguel (táxi), em continuidade ao Decreto nº 13.579, de 27 de setembro de 2024, o Decreto nº 13.593, 04 de outubro de 2024, o Decreto nº 13.632, de 18 de outubro de 2024 e o Decreto nº 13.656, de 30 de outubro de 2024.

QUANTIDADE	Nº DE ORDEM	AUTORIZATÁRIOS COM PERMISSÃO CASSADA
01	1019	DONATO DOS ANJOS
02	1046	ROMILDA DOS SANTOS SILVA

**Art. 2º** - Os autorizatários indicados na lista supra deverão comparecer na Divisão de Concessões e Permissões da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, com os veículos que prestavam o serviço, para despachonização e baixa do veículo.

**Art. 3º** - Fica o autorizatário notificado a apresentar o veículo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da publicação deste ato.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CLEUDSON SANTOS ALMEIDA**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**OSVALDO COELHO TORRES NETO**  
SUBPROCURADOR CIVIL, ADMINISTRATIVO E TRABALHISTA  
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**EMANOEL LIMA DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO





**DECRETO Nº 13.680, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe acerca da concessão de autorizações de veículos de aluguel destinados a realizar o transporte individual de passageiros, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, X, da Lei Orgânica do Município, e observadas as disposições contidas no Decreto 3.756, 21 de fevereiro de 1974.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam concedidas as autorizações de veículos de aluguel destinados ao sistema de transporte individual de passageiros - STIP (táxi).

**Parágrafo único** - Considerando o Decreto nº 13.580, de 27 de setembro de 2024, o Decreto nº 13.594, de 04 de outubro de 2024, o Decreto nº 13.633, de 18 de outubro de 2024, o Decreto nº 13.657, de 30 de outubro de 2024 e o Decreto nº 13.675, de 14 de novembro de 2024, segue em continuidade à relação de novos credenciados ao STIP:

QUANTIDADE	NOVOS AUTORIZATÁRIOS A SEREM CREDENCIADOS NO STIP
01	WASHINGTON WILLIAM CABRAL DA CONCEIÇÃO
02	ALTEMAR OLIVEIRA COELHO
03	WALLASON BASTOS MARQUES

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CLEUDSON SANTOS ALMEIDA**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**OSVALDO COELHO TORRES NETO**  
SUBPROCURADOR CIVIL, ADMINISTRATIVO E TRABALHISTA  
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**EMANOEL LIMA DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO





**DECRETO Nº 13.681, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Altera o Decreto Nº 13.646, de 24 de outubro de 2024, que “Dispõe sobre a formação da Comissão de Transição Democrática de Mandato de Governo no âmbito do Município de Feira de Santana, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Altera o Art. 4º, do Decreto Nº 13.646, de 24 de outubro de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação.

<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>
SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO	Coordenador Geral – Poder Executivo Municipal
LUIZ FERNANDO DE FABINHO ARAÚJO LIMA	Vice-Prefeito
ANACI BISPO PAIM	Secretaria Municipal de Educação
CRISTIANE DE SOUZA CAMPOS	Secretaria Municipal de Saúde
DENILTON PEREIRA DE BRITO	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
EMANOEL LIMA DA SILVA	Secretaria Municipal de Governo
EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY	Secretaria Municipal da Fazenda
GILBERTE LUCAS	Fundação Hospitalar de Feira de Santana
JAIRO CAROSO SUZART	Departamento de Contabilidade
JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO	Secretaria Municipal de Administração
NINA PAULA COSTA DE OLIVEIRA	Controladoria Geral do Município

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CLEUDSON SANTOS ALMEIDA**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**OSVALDO COELHO TORRES NETO**  
SUBPROCURADOR CIVIL, ADMINISTRATIVO E TRABALHISTA  
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO





## DECRETOS INDIVIDUAIS

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 1024/2024

Reeditado por Incorreção

**“Reverte o decreto nº 150/2014 que concedeu aposentadoria Por Invalidez a servidora “Magali Cordeiro de Lima da Silva.”**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, reverte o decreto de nº 150/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 60 da Lei Complementar nº 011/2002, após a reavaliação pericial, solicitado pela servidora, tendo em vista o resultado do Laudo Médico Pericial do Instituto de Previdência de Feira de Santana,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar a Reversão da aposentadoria por invalidez da servidora **Magali Cordeiro de Lima da Silva**, matrícula nº 04070384-8 ao cargo que exercia antes da data da sua aposentadoria, sendo a servidora ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe I, Referência “A”, Nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo administrativo nº 30.2950 /2013.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 1042/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 3.571/2024, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11 do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20240114, **RESOLVE rescindir**, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **LANDYSON LEAL CERQUEIRA SANTANA**, matrícula: 60.007.595-6, contratado em 02/05/2024 para exercer a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





## PORTARIA

**PORTARIA Nº 1491, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Republicada por incorreção

**“DESIGNA COMISSÃO PARA APROVAÇÃO OU ANÁLISE DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 25242/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do município de Feira de Santana, Estado da Bahia, a Comissão para aprovação ou análise de processo de reconhecimento de dívida nos autos do processo Nº 25242/2024;

**Art. 2º** – Ficam nomeados como membros da Comissão os titulares das seguintes pastas:

- a) Secretário Municipal de Planejamento - SEPLAN;
- b) Secretário Municipal de Serviços Públicos - SESP;
- c) Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL;
- d) Chefe de Gabinete do Prefeito – GABP.

**Art. 2º** – A Comissão nomeada nos termos desta Portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, emitir decisão sobre a legalidade e eficiência pela formalidade, validação dos atos administrativos, dentre outras prerrogativas que vierem a ser identificadas em observância as normais gerais de processo de contratação pública (NLCC Nº 14.133/2021).

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### SUPERINTENDÊNCIA MUNICIIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOCONSUMIDOR – PROCON/FSA

PORTARIA Nº 001/2024

Nomeia Comissão para conferir o Caixa da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/FSA em 31 de dezembro de 2024.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o art. 7º, item 20, da Resolução nº 1061/2005.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar uma Comissão com o fim de efetuar a conferência do Caixa da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/FSA, em 31 de dezembro de 2024, constituída dos seguintes integrantes, sob a presidência do primeiro:

- I – ALEX DA SILVA SANTOS;
- II – EUCLIDES ARTUR COSTA ANDRADE;
- III – PRISCILA BACELAR BURKEGALRÃO.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 19 de novembro de 2024.

ANTONIO MAURICIO SANTANA DE CARVALHO  
SUPERINTENDENTE PROCON/FSA





**PORTARIA Nº 002/2024**

**Nomeia Comissão para conferência dos bens móveis da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor. – PROCON/FSA**

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o art. 7º, item 17, da Resolução nº 1061/2005.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar Comissão para efetuar conferência dos bens móveis da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/FSA, constituída dos seguintes membros:

- I. EUCLIDES ARTUR COSTA ANDRADE;
- II. ODELITA DE JOSEFA MIRANDA MOREIRA;
- III. PRISCILA BACELAR BURKE GALRÃO.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 19 de novembro de 2024.

**ANTONIO MAURICIO SANTANA DE CARVALHO**  
SUPERINTENDENTE PROCON/FSA

---

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

EXTRATO DE COMODATO: Contrato de Comodato de bem móvel que entre si celebram, **SOS COM CRISTO** inscrita no **CNPJ/MF sob nº 27.034.246/0001-30**, com domicílio na Rua F, nº 142, Bairro Tomba, Conjunto Luciano Barreto, na cidade de Feira de Santana representada pelo presidente EVANDRO OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado aposentado, RG nº 000.780.330-39 e CPF nº 309.851.457-49 e o MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA – BA., por intermédio da **SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**. **Objeto:** O objeto do presente Contrato de Comodato refere-se a um veículo marca Renault, modelo Master Raytec PA ano 2023 modelo 2024, cor branca, placa SJS6i11, chassi 93YF62005RJ791900, valor estimado de R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais), com o objetivo de atender à demanda da **Associação SOS COM CRISTO** referente ao transporte de educandos com graves deficiências, cuja situação não permite sua inclusão em classes comuns de ensino regular com período de vigência de 1 (um) ano 29/12/2023 a 29/12/2024. Data da assinatura 29/12/2023.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 018/2024

#### Dispõe sobre a Matrícula Escolar de estudantes na Educação Pública Municipal de Feira de Santana para o ano letivo de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições, e em razão da necessidade de estabelecer os procedimentos para a matrícula na Educação Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025, e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005 de 26 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.651 de 16 de dezembro de 2016, que aprova o Plano Municipal de Educação de Feira de Santana;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE nº 6, de 20 de outubro de 2010 - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012 - Define as diretrizes para o atendimento educacional de populações em situação de itinerância;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016 - Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 01, de 13 de novembro de 2020 - Trata sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.685, de 20 de setembro de 2023 - Determina ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.851 de 3 de maio de 2024 - Estabelece a obrigatoriedade de criação de mecanismos para o levantamento e divulgação da demanda por vagas na educação infantil para crianças de 0 a 3 anos.

#### RESOLVE:

#### DA ESTRUTURA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º - As Unidades Escolares estão organizadas para atender as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e a modalidade da Educação de Jovens e Adultos conforme idade/ ano escolar dos estudantes.

Art. 2º - Os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) são espaços exclusivos para oferta de Educação Infantil (creche e pré- escola).

#### DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 3º - Orienta-se por esta Portaria, as normas, os procedimentos e o cronograma referentes à Matrícula nas Escolas da Educação Pública Municipal de Feira de Santana, bem como das unidades escolares municipalizadas

e/ou conveniadas para o ano letivo de 2025 - renovação de matrícula de estudantes das unidades escolares municipais; transferência de estudantes entre Escolas da Educação Pública Municipal; matrículas de estudantes oriundos de outras Redes de Ensino, matrículas de novos estudantes.

§ 1º - Os estudantes concluintes da Educação Infantil terão asseguradas vagas em unidades escolares municipais, no 1º ano do Ensino Fundamental;

§ 2º - Os estudantes concluintes dos Anos Iniciais, do Ensino Fundamental, terão asseguradas vagas em unidades escolares municipais para a etapa seguinte nos Anos Finais, do Ensino Fundamental.

Art. 4º - O cronograma para a realização de transferência, renovação, matrícula de novos estudantes na Educação Pública de Feira de Santana encontra-se no anexo I desta Portaria.

#### **DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

Art. 5º - Fica assegurada a renovação automática de matrícula do estudante que teve frequência regular no ano letivo de 2024, após confirmação do responsável na Unidade Escolar.

§ 1º - Será garantida a renovação da matrícula no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo, desde que haja a etapa ou ano escolar subsequente. A mudança de turno ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido;

§ 2º - Fica garantida a frequência do estudante em débito com documentação, porém a escola não poderá emitir seu Histórico Escolar até a apresentação dos documentos pendentes, cujo prazo de apresentação é de até 60 dias a contar da data da efetivação da matrícula.

#### **DA MATRÍCULA DE NOVOS ESTUDANTES**

Art. 6º - Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Educação Pública Municipal de Ensino na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º - Para fins do *caput* deste artigo, considera-se ingresso o estudante oriundo da rede estadual, de outra rede municipal, ou ainda, de instituições privadas de ensino ou que atualmente não esteja vinculado a nenhuma rede de ensino;

§ 2º - Com base na Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012 que define diretrizes para o atendimento educacional de populações em situação de itinerância; e na Resolução CNE/CEB nº 1/2020, de 13 de novembro 2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do artigo 24, II, "c", da Lei nº 9.394/1996 (LDB), e sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória:

I - A matrícula de estudantes em situação de itinerância e estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deve ocorrer sem mecanismos discriminatórios;

II - A matrícula, uma vez demandada, será de imediato assegurada na rede municipal de ensino público obrigatório em qualquer unidade.

§ 3º Nos termos do *caput* deste artigo, não consistirá em óbice à matrícula:

I - A ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM);

II - a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados;

III - A ausência de certificado, memorial e/ou relatório da instituição de educação anterior.

§ 4º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes em situação de itinerância e estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito a processo de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ano, série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

### **A ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES**

Art. 7º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo II desta Portaria.

§ 1º - Caso o número de estudantes seja inferior ao estabelecido no Anexo II desta Portaria, os estudantes serão redistribuídos nas turmas existentes, ainda que em turno diferente da matrícula inicial;

§ 2º - Não sendo possível cumprir o disposto no parágrafo anterior, será permitida a formação de turmas iniciais, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista nas proximidades outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino;

§ 3º - Cabe à equipe gestora da unidade escolar convocar os estudantes, pais ou responsável legal para reorientação quanto ao descrito no § 2º deste artigo;

§ 4º - Não será permitida multisseriação da etapa da Educação Infantil com o Ensino Fundamental;

§ 5º - Existindo a necessidade de classes multisseriadas na Educação Infantil, deve ser observado os critérios de agrupamentos por faixa etária: agrupar estudantes do G2 e G3 e agrupar estudantes do G4 e G5 ano; cada agrupamento em salas distintas;

§ 6º - Não será permitida a matrícula de estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental, que estejam na idade regular, em classe multisseriada.

§ 7º - Existindo a necessidade de classes multisseriadas, deve ser observado os critérios de agrupamentos por faixa etária: agrupar estudantes do 1º, 2º e 3º ano e agrupar estudantes do 4º e 5º ano; cada agrupamento em salas distintas;

§ 8º - Os estudantes da Educação Infantil, na faixa etária de 2 anos, terão prioridade de atendimento na Educação Integral, nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 9º - Quando o número de matrículas for inferior ao ordenado pelo Anexo II não será autorizado a abertura de turma e os estudantes deverão ser encaminhados para a Unidade Escolar mais próxima.

### **DOS PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA**

Art. 8º - No ato da nova matrícula, os estudantes, pais ou responsáveis deverão apresentar e/ou preencher os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar (original), para os estudantes do Ensino Fundamental;

II - Cópia da Certidão de Registro Civil ou da Cédula de Identidade, com o respectivo original, para fins de conferência;

III - Cadastro Pessoa Física (CPF) do estudante;

IV - 01 (uma) foto 3x4 recente do estudante;

V - Para o estudante beneficiário do Programa Bolsa Família, cópia do Cartão em nome do pai, mãe ou responsável legal, com o respectivo original, para fins de conferência;

VI - Cópia do comprovante de residência atualizado, com o original, para fins de conferência;

VII - Cópia do Cartão de Vacinação atualizado, com o original, para fins de conferência.

VIII - Termo de autorização do uso de imagem para ações exclusivamente realizadas pela Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação;

IX - Questionário de levantamento de necessidades específicas para crianças/estudantes (ANEXO IV).

§ 1º Os estudantes em situação de itinerância, estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deverão atualizar a sua situação vacinal conforme orientações vigentes no Brasil;

§ 2º - Será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade, original, assinado pela Direção da unidade escolar, que deverá especificar a etapa, o ano escolar ou estágio que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2025. Os pais ou responsáveis ficarão obrigados a apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de efetivação da matrícula;

§ 3º - A matrícula do estudante transferido só se concretiza regularmente, após apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá a unidade escolar, que recebeu o estudante, promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias nos termos do Regimento Escolar e conforme Resoluções nº 04/2016 e nº 036/2003 do Conselho Municipal de Educação de Feira de Santana;

§ 4º - Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula do estudante do Ensino Fundamental, cabendo à unidade escolar aplicar avaliação diagnóstica, para classificação do estudante no ano escolar correspondente, conforme Resoluções nº 04/2016 e nº 036/2003 do Conselho Municipal de Educação de Feira de Santana, nos termos dos art. 23 e 24 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases (LDB);

§ 5º - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o art. 6º desta Portaria devem ficar retidos na unidade escolar e mantidos na pasta do estudante.

Art. 9 - Estudantes com idade a partir de 15 anos (completos até dia 31 de março, salvo os que estiverem no ciclo de aprendizagem regular) deverão ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), exceto os das unidades escolares localizadas em comunidade rural que não oferecem a EJA diurna e os estudantes público-alvo da Educação Especial.

Parágrafo único - Estudantes com idade inferior a 15 anos não poderão ser matriculados em curso de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 10 - Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial, com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular da Educação Pública Municipal, em classe comum, devendo ser encaminhado se necessário, ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto ao da classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais .

Parágrafo único - Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais na unidade escolar em que o estudante for matriculado, a Equipe Gestora deverá encaminhá-lo para o Atendimento Educacional Especializado em uma unidade escolar que possua Sala de Recursos Multifuncionais, considerando a proximidade de sua residência ou para o Centro Municipal Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins da Silva, no turno oposto.

Art. 11 - No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar se o estudante faz parte do público elegível da modalidade da Educação Especial, ou seja, se possui algum tipo de deficiência e especificá-la, bem como se apresenta Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação; e estudantes que possuem alguns transtorno de aprendizagem, como: TDAH, TDA, Dislexia e Discalculia, para que as condições educacionais sejam previamente planejadas e adequadas às especificidades desses estudantes.

§ 1º É obrigatório, no ato da matrícula, registrar no Sistema Integrado de Educação a especificidade dos estudantes citados no Art. nº 11, da presente Portaria, preenchendo e mantendo atualizado os dados no Sistema,

de forma a garantir que o cadastro dos estudantes seja preciso e fidedigno.

Art. 12 - As escolas que possuem matrícula de estudantes com Deficiência Auditiva (surdos) e que precisem de acompanhamento de Intérprete de Libras, para garantir ao estudante o direito à aprendizagem e desenvolvimento educacional, devem encaminhar a solicitação do intérprete ao Centro Municipal Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins da Silva, por ofício, via e-mail: [centrodeeducacaoinclusiva@seduc.feiradesantana.ba.gov.br](mailto:centrodeeducacaoinclusiva@seduc.feiradesantana.ba.gov.br)

Art. 13 - As escolas que possuem matrícula de estudantes com Deficiência Visual (cegos e baixa visão) devem encaminhá-los para o Centro Municipal Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins da Silva, a fim de garantir o Atendimento Educacional Especializado e possibilitar diferentes estratégias para sua aprendizagem.

Art. 14 - Nas unidades escolares de Educação Integral, o número de estudantes para a formação das classes seguirá o disposto no Anexo II desta Portaria, considerando que estes estudantes terão atendimento nos turnos matutino e vespertino.

Art. 15 - É responsabilidade da unidade escolar manter atualizado os dados no Sistema Integrado de Educação, de forma a garantir que o cadastro dos estudantes seja preciso e fidedigno, bem como a organização das pastas individuais por etapa, ano e estágio, turma e turno.

Parágrafo único - No final do primeiro ciclo letivo, a Secretaria Municipal de Educação efetuará, através dos Departamentos de Ensino e do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Educacional (DADE), inspeção nas unidades escolares para avaliação quantitativa e qualitativa dos dados inseridos no Sistema Integrado de Educação, visando, se necessário, a reorganização das turmas.

#### **DA MATRÍCULA DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)**

Art. 16 - O ingresso na Educação de Jovens e Adultos dar-se-á no 1º Segmento do Estágio I.

Art. 17 - Os estudantes concluintes do 1º Segmento, estágio III da Educação de Jovens e Adultos terão asseguradas vagas em unidades escolares municipais, no 2º Segmento, estágio IV.

§ 1º - O número de estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo III desta Portaria;

§ 2º - Será permitida a formação de novas turmas da Educação de Jovens e Adultos, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, havendo demanda para essa modalidade de ensino. No entanto, a oferta da EJA no diurno não invalida a oferta no turno noturno;

§ 3º - A Educação de Jovens e Adultos será oferecida prioritariamente no turno noturno, excetuando casos excepcionais, condicionados à autorização da Secretaria Municipal de Educação;

§ 4º - As turmas da EJA que não alcançarem o quantitativo definido no Anexo III, deverão passar pelo processo de enturmação.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 - Os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) ficam impedidos de abrir classes de Ensino Fundamental.

Art. 19 - A formação das turmas deverá atender ao número de estudantes definidos nos Anexos II e III, não podendo o estudante público-alvo da educação especial ser contabilizado em duplicidade para efeito de composição.

Art. 20 - A abertura de turmas só poderá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, através de tratativas entre o Departamento de Apoio ao Estudante (DADE) e o Departamento de Ensino.

Art. 21 - Cada Unidade Escolar deverá divulgar vagas disponíveis para acompanhamento por parte da

comunidade.

Art. 22 - No ato da matrícula, o responsável legal pelo estudante menor de dezoito anos deverá assumir junto à unidade escolar a corresponsabilidade pelas ações do estudante no âmbito escolar.

Art. 23 - A unidade escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-a em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 24 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar cabível, para apuração de responsabilidades.

Art. 25 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 22 de novembro de 2024.

**ANACI BISPO PAIM**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DE MATRÍCULA**

<b>AÇÃO</b>	<b>PERÍODO</b>
Confirmação de matrícula	02 a 16 de dezembro de 2024.
Matrículas de novos estudantes	14 a 20 de janeiro de 2025.

**ANEXO II**

**NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

<b>ETAPA</b>		<b>QUANTITATIVO DE ESTUDANTES</b>	
		<b>MÍNIMO</b>	<b>MÁXIMO</b>
Educação Infantil	Creche - G2 e G3	10	15
	Pré-escola - G4 e G5	15	20
Ensino Fundamental	1º ao 3º ano	20	25
	4º e 5º ano	25	30
	6º ano ao 9º ano	30	35

**ANEXO III**

**NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)**

ESTÁGIOS	QUANTITATIVO DE ESTUDANTES	
	MÍNIMO	MÁXIMO
I	30	40
II		
III		
IV	35	45
V		

**ANEXO IV**

**QUESTIONÁRIO SOBRE AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS PARA CRIANÇAS E ESTUDANTES**

**1. DEFICIÊNCIAS E /OU TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM**

- ( ) Deficiência física
- ( ) Deficiência múltipla
- ( ) Deficiência Auditiva/Surdez
- ( ) Baixa Visão
- ( ) Cegueira
- ( ) Transtorno do Espectro Autista
- ( ) Deficiência Intelectual
- ( ) Altas Habilidades/Superdotação
- ( ) Transtorno de Aprendizagem: ( ) TDAH ( ) Discalculia ( ) Dislexia

Outros (as): \_\_\_\_\_

**2. REALIZA ALGUM ATENDIMENTO ESPECIALIZADO**

- ( ) sim ( ) não

Se sim, sinalize nas opções abaixo:

- ( ) Psicopedagógico ( ) Fonoaudiológico ( ) Psicológico ( ) Neurológico

Outro (s): \_\_\_\_\_

**3. HIGIENE**

Faz uso de fralda: ( ) sim ( ) não

Ida ao banheiro com autonomia: ( ) sim ( ) não





#### 4. ALIMENTAÇÃO

Realiza a alimentação sozinho (a): ( ) sim ( ) não

Usa sonda: ( ) sim ( ) não

Tem alguma restrição alimentar : ( ) sim ( ) não

Se sim, indique qual tipo de restrição:

---

---

#### 5. LOCOMOÇÃO

Faz uso de recursos para locomoção? ( ) sim ( ) não

Se sim, sinalize nas opções abaixo:

( ) cadeiras de rodas ( ) andador ( ) muleta ( ) bengala ( ) outros \_\_\_\_\_

Faz uso do transporte escolar? (Exclusivo para criança/estudante das Unidades Escolares da Zona Rural)

( ) sim ( ) não

#### 6. DIFICULDADE NA COMUNICAÇÃO/EXPRESSÃO/COMPREENSÃO

( ) sim ( ) não

Descreva o tipo de dificuldade:

---

---

#### 7. ALERGIAS

( ) sim ( ) não

Se sim, descreva os tipos:

---

---



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

### DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

#### PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA

#### PORTARIA Nº 161, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Republicada por incorreção

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 176/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1.627/2023 DIV. LIC. - LU.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder Licença Unificada – LU, com validade de **até 02 (dois) anos**, a TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 14.486.153/0023-00, Nome Fantasia POSTO TREVO, situado na Avenida Francisco Fraga Maia, Nº S/N, Lote 27-28-29 – Quadra L – Loteamento Nossa Senhora de Fatima 2, Bairro Parque Ipê - Feira de Santana, Bahia, nas Coordenadas Geográficas 12° 12' 53.00"S e 38° 57' 6.09"O para comercialização de combustíveis, com uma capacidade de armazenamento de **60 (sessenta) m<sup>3</sup>**.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que altera a Resolução CEPRAM 4.327/2013 está tipologicamente caracterizada por: Divisão E – Serviços; Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos; Sub Grupo E3.4 – Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, classificado como pequeno porte e médio potencial poluidor.

Considerando análise realizada e exposta no Parecer Técnico nº 176/2024, a concessão da Licença Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: 90 (noventa) dias.**

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

V. De acordo, com o estudo Hidrogeológico, e com base na análise físico-química do solo apresentados vide condicionantes anteriores, a empresa deverá apresentar um adendo com informações complementares ao estudo Hidrogeológico com a análise crítica e detalhada dos resultados encontrados para cada um dos parâmetros avaliados: pH, íons cloretos, potencial hidrogeniônico, teste de permeabilidade do solo, e o potencial de corrosão. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

VI. Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de "Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás", **ao longo da perfuração**, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX) com um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização dos pontos analisados com georreferenciamento, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão para o solo, e CONAMA

430/2011 para água, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução, e, seguindo as determinações da ABNT – NBR 15.515-3 – **Investigação Detalhada**, ou suas alterações, com investigações do solo até ao nível de água subterrânea. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias. As demais, anualmente.**

**VII.** Realizar monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, DQO, sólidos totais, condutividade, cromo, chumbo, cádmio, óleos e graxas, Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

**VIII.** Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantem a **saída da SAO** limpa. **Prazo: 60 dias; as demais anualmente.**

**IX.** A empresa deverá armazenar os pneus e vasilhames de óleos (vazios) e água em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando disposto a céu aberto. **Prazo: contínuo.**

**X.** Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Anualmente.**

**XI.** Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo.**

**XII.** Manter respiros com tampa e cumprindo sua função de dispersão de gases do tanque. **Prazo: contínuo.**

**XIII.** As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

**XIV.** Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico quando do pedido de renovação desta licença unificada.**

**XV.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRa apresentado; **Prazo: Contínuo.**

**XVI.** Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

**XVII.** Apresentar um “**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS**”, com uma nova “**Avaliação do cumprimento do PGRS**”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). **Prazo: 120 (cento e oitenta) dias.**

**XVIII.** Continuar a destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, às empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo documentação comprobatória. **Prazo: contínuo.**

**XIX.** Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

**XX.** Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra **através de DAE(s) quitados**, caso seja passivo de cobrança, anualmente. **Prazo: anualmente.**

**XXI.** Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

**XXII.** Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

**XXIII.** Tomar medidas, em caráter de urgência, no sentido de solucionar quaisquer problemas de poluição atmosférica causada pela atividade, sobretudo relacionados aos respiros dos tanques. Prazo: durante a vigência da Licença Unificada. **Prazo: Contínuo.**

**XXIV.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: [condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br](mailto:condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br). **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

**Art. 4º.** Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

**Art. 5º.** De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana - Bahia, 13 de setembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

**PORTARIA Nº 176, 09 DE OUTUBRO DE 2024.**

Republicada por incorreção

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 196/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 4.776/2023- DIV. LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Conceder RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, a empresa **TREVO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, nome fantasia: **Posto Trevo**, inscrita no CNPJ nº **14.486.153/0013-39** e **inscrição municipal nº 36.736-2**, com sede na Avenida Transnordestina, Nº 2.300 Térreo, Bairro Parque Ipê, Feira de Santana-BA, CEP: 44.054-008. Para continuar exercendo a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com **capacidade de 90m<sup>3</sup>** em 5 tanques subterrâneos, sendo 4 de parede dupla pleno e 1 bipartido: (15m<sup>3</sup> gasolina comum, 15m<sup>3</sup> gasolina aditivada, 15m<sup>3</sup> etanol, 15m<sup>3</sup> diesel S500 e 30m<sup>3</sup> diesel S10), em uma **área total de 1.380,00m<sup>2</sup>** e **área construída 913,80m<sup>2</sup>**, nas coordenadas geográficas: 12°13'23.88" Latitude Sul 38°57'53.97" Longitude Oeste. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

**I.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte)** dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

**II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo **antes do prazo de vencimento** desta licença ambiental.

**III.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo: 120 dias.**

**IV.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRa apresentado; **Prazo: Contínuo.**

**V.** Apresentar "**Relatório de Avaliação do cumprimento do PGRS**" apresentado, referente aos objetivos ali apontados como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico. Prazo: Anualmente.**

**VI.** Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico do Kit Mitigação. Prazo: 90 (noventa) dias.**

**VII.** Obedecer a Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, **artigo 1º** - *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como **postos de combustíveis, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não.** Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.*

**VIII.** Realizar e apresentar na SEMMAM, novo "Laudo de Ensaio de Estanqueidade" para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Anualmente.**

**IX.** Realizar monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, DQO, sólidos totais, condutividade, cromo, chumbo, cádmio, óleos e graxas, Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários

técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

**X.** Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantem a **saída da SAO limpa**; **Prazo: Semestralmente.**

**XI.** Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo.**

**XII.** Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de “Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás”, **ao longo da perfuração**, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX), Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH), com o mínimo de um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização geográfica dos poços de monitoramento para os pontos analisados, profundidade em que foram realizados, tanto para amostra da água subterrânea quando amostra do solo, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento, com base na NBR referente a Investigação Detalhada. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução. **Prazo: Renovação.**

**XIII.** As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos em piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos, os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

**XIV.** Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

**XV.** Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo documentação comprobatória. **Prazo: Anualmente.**

**XVI.** A empresa deverá armazenar os vasilhames de óleos (vazios) e água em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando disposto a céu aberto até a coleta da empresa responsável, mantendo documentação comprobatória para fins de fiscalização. **Prazo: contínuo.**

**XVII.** Manter arquivo das solicitações de serviço de esvaziamento da fossa séptica realizada por empresa legalizada, para nível de fiscalização. **Prazo: Durante a vigência da Licença.**

**XVIII.** Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: Anualmente.**

**XIX.** Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: Anualmente.**

**XX.** Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

**XXI.** Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiro, atualizado, para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama. **Prazo: Anualmente.**

**XXII.** Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

**XXIII.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: [condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br](mailto:condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br). **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º** Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 09 de outubro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI.**

**PORTARIA Nº 205, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 229/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 4.117/2024- DIV. LIC – LI.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA DE INSTALAÇÃO- LI** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa MULTI INDUSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.580.130/0001-44, Inscrição Municipal nº 90.795-2, Inscrição de Localização nº 271.864-2, localizado na Avenida Deputado Luis Eduardo Magalhaes, Alameda 02, Condomínio Porto Seco, Galpão, S/N, Humildes, CEP 44.135-290, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas: 12º20' 21.28" S e 38º50'32.48" O. Para desenvolver a atividade de Fabricação de Cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, código: 20.63-1-00, com capacidade de 1000 toneladas/mês, numa área total construída de galpão 4.140,15m<sup>2</sup> com área para ampliação de 1.676,92m<sup>2</sup>. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

**I.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

**II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**III.** Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 120 (trinta) dias.**

**IV.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe. Apresentar relatório de mediadas adotadas. **Prazo: Contínuo.**

**V.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. Apresentar relatório, programas e registro fotográfico. **Prazo: Contínuo.**

**VI.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

**VII.** Continuar a direcionar os efluentes domésticos para fossa séptica, de acordo com a Norma Técnica NBR-7229 da ABNT. Apresentar documentação comprobatória do serviço de limpeza da fossa séptica do empreendimento por empresa especializada. **Prazo: No ato da solicitação da Licença de Instalação.**

**VIII.** Manter kit de Emergência Ambiental para contenção de vazamento/derramamento de produtos na área de matéria prima, produtos acabados e amostras de lote dos produtos fabricados. Registro fotográfico kit. **Prazo: Anual.**

**IX.** Instalar contenção contra vazamento na área que contém os produtos utilizados para tratamento do efluente industrial, na área de armazenamento de matéria prima dos líquidos e na área de armazenamento dos produtos fabricados. Apresentar registro fotográfico. **Prazo: 180 dias.**

**X.** Manter cópia da Portaria relativa à Licença de Operação no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

**XI.** Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: [condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br](mailto:condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br). **Prazo: Vigência da Licença de Prévia.**

Ressalte-se que a Licença de Instalação - LI em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de



eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º.** Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 13 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAIS DE Nºs 190/2024 a 210/2024

Referente a não retirada de material de construção, entulhos na via pública e a não construção de muro e passeio em terreno baldio.

### EDITAL Nº 190/2024

Processo Administrativo nº 190/2024 NF

Auto de Infração nº 9824/2024

Autuado: TRANSPER TRANSPORTADORA PERNA LTDA.

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.) **TRANSPER TRANSPORTADORA PERNA LTDA.**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA MARILÂNDIA, S/N- LOTEAMENTO JARDIM CARIBÉ - LOTE 14 QUADRA F - CONCEIÇÃO**, nesta cidade, **para CONSTRUIR O PASSEIO REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO, (INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 118.973-5-)** haja vista a violação dos art.(s) 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 08 de novembro 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

---

### EDITAL Nº 191/2024

Processo Administrativo nº 191/2024 NF

Auto de Infração nº 9823/2024

Autuado: TRANSPER TRANSPORTADORA PERNA LTDA.

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.) **TRANSPER TRANSPORTADORA PERNA LTDA.**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA MARILÂNDIA, S/N- LOTEAMENTO JARDIM CARIBÉ - LOTE 13 QUADRA F - CONCEIÇÃO**, nesta cidade, **para CONSTRUIR O PASSEIO REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO, (INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 119024-5)** haja vista a violação dos art.(s) 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 08 de novembro 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





**EDITAL Nº 192/2024**

**Processo Administrativo nº 192/2024 NF**

**Auto de Infração nº 9821/2024**

**Autuado: TRANSPER TRANSPORTADORA PERNA LTDA.**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.) **TRANSPER TRANSPORTADORA PERNA LTDA.**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA MARILÂNDIA, S/N- LOTEAMENTO JARDIM CARIBÉ - LOTE 11 QUADRA F - CONCEIÇÃO**, nesta cidade, **para CONSTRUIR O PASSEIO REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO, (INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 119026-1)** haja vista a violação dos art.(s) 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 08 de novembro 2024.

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

**JOSEVAL GOMES AMORIM**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

---

**EDITAL Nº 193/2024**

**Processo Administrativo nº 193/2024 NF**

**Auto de Infração nº 9822/2024**

**Autuado: TRANSPER TRANSPORTADORA PERNA LTDA.**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.) **TRANSPER TRANSPORTADORA PERNA LTDA.**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA MARILÂNDIA, S/N- LOTEAMENTO JARDIM CARIBÉ - LOTE 12 QUADRA F - CONCEIÇÃO**, nesta cidade, **para CONSTRUIR O PASSEIO REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO, (INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 119.025-3)** haja vista a violação dos art.(s) 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 08 de novembro 2024.

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

**JOSEVAL GOMES AMORIM**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





**EDITAL Nº 194/2024**

**Processo Administrativo nº 194/2024 NF**

**Auto de Infração nº 9820/2024**

**Autuado: TRANSPER TRANSPORTADORA PERNA LTDA.**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.) **TRANSPER TRANSPORTADORA PERNA LTDA.**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA MARILÂNDIA, S/N- LOTEAMENTO JARDIM CARIBÉ - LOTE 10 QUADRA F - CONCEIÇÃO**, nesta cidade, **para COLOCAR O PORTÃO, CONSTRUIR O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO, (INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 119.028-8)** haja vista a violação dos art.(s) 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 08 de novembro 2024.

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

**JOSEVAL GOMES AMORIM**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

---

**EDITAL Nº 195/2024**

**Processo Administrativo nº 195/2024 NF**

**Auto de Infração nº 9819/2024**

**Autuado: MÓDULO EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.) **MÓDULO EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA PIRAPO, S/N- LOT. JARDIM TEREZÓPOLIS- LOTE 36 QUDRA B - BAIRRO CONCEIÇÃO** nesta cidade, **para CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 08 de novembro 2024.

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

**JOSEVAL GOMES AMORIM**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





**EDITAL Nº 196/2024**

**Processo Administrativo nº 196/2024 NF**  
**Auto de Infração nº 9818/2024**  
**Atuado: LEONARDO ALVES DOURADO DE ALCÂNTARA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.) **LEONARDO ALVES DOURADO DE ALCÂNTARA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA PIRAPO, S/N- LOT. JARDIM TEREZÓPOLIS- LOTE 35 QUDRA C - BAIRRO CONCEIÇÃO** nesta cidade, **para CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) atuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 08 de novembro 2024

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)**

**JOSEVAL GOMES AMORIM**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

---

**EDITAL Nº 197/2024**

**Processo Administrativo nº 197/2024 NF**  
**Auto de Infração nº 9850/2024**  
**Atuado: FRANCISCO FRAGA MAIA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.) **FRANCISCO FRAGA MAIA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA C, S/N –LOTEAMENTO QUINTAS DO SOL, LOTE 15 QUADRA G2** nesta cidade, **para CONSTRUIR O MURO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) atuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 08 de novembro 2024.

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)**

**JOSEVAL GOMES AMORIM**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**





**EDITAL Nº 198/2024**

**Processo Administrativo nº 198/2024 NF**  
**Auto de Infração nº 9849/2024**  
**Autuado: FRANCISCO FRAGA MAIA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.) **FRANCISCO FRAGA MAIA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA C, S/N –LOTEAMENTO QUINTAS DO SOL, LOTE 13 QUADRA G2** nesta cidade, **para CONSTRUIR O MURO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 08 de novembro 2024.

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)**

**JOSEVAL GOMES AMORIM**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

**EDITAL Nº 199/2024**

**Processo Administrativo nº 199/2024 NF**  
**Auto de Infração nº 9848/2024**  
**Autuado: FRANCISCO FRAGA MAIA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.) **FRANCISCO FRAGA MAIA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA C, S/N –LOTEAMENTO QUINTAS DO SOL, LOTE 11 QUADRA G2** nesta cidade, **para CONSTRUIR O MURO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 08 de novembro 2024.

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)**

**JOSEVAL GOMES AMORIM**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**





**EDITAL Nº 200/2024**

**Processo Administrativo nº 200/2024 NF**  
**Auto de Infração nº 9847/2024**  
**Autuado: FRANCISCO FRAGA MAIA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.) **FRANCISCO FRAGA MAIA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA C, S/N –LOTEAMENTO QUINTAS DO SOL, LOTE 09 QUADRA G2** nesta cidade, **para CONSTRUIR O MURO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 08 de novembro 2024.

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)**

**JOSEVAL GOMES AMORIM**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

---

**EDITAL Nº 201/2024**

**Processo Administrativo nº 201/2024 NF**  
**Auto de Infração nº 9846/2024**  
**Autuado: FRANCISCO FRAGA MAIA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.) **FRANCISCO FRAGA MAIA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA ANTONIO NEPOMUCENO DE ALMEIDA RIBEIRO, S/N LOT. QUINTAS DO SOL LOTE 04, QUADRA G** nesta cidade, **para CONSTRUIR O MURO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 08 de novembro 2024.

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)**

**JOSEVAL GOMES AMORIM**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**





**EDITAL Nº 202/2024**

**Processo Administrativo nº 202/2024 NF**  
**Auto de Infração nº 9845/2024**  
**Autuado: FRANCISCO FRAGA MAIA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.) **FRANCISCO FRAGA MAIA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA ANTONIO NEPOMUCENO DE ALMEIDA RIBEIRO, S/N LOT. QUINTAS DO SOL LOTE 03, QUADRA G** nesta cidade, **para CONSTRUIR O MURO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 08 de novembro 2024.

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)**

**JOSEVAL GOMES AMORIM**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

---

**EDITAL Nº 203/2024**

**Processo Administrativo nº 203/2024 NF**  
**Auto de Infração nº 13401/2024**  
**Autuado: FRANCISCO FRAGA MAIA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.) **FRANCISCO FRAGA MAIA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA C, S/N LOT. QUINTAS DO SOL LOTE 17, QUADRA G2**, nesta cidade, **para CONSTRUIR O MURO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 08 de novembro 2024.

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)**

**JOSEVAL GOMES AMORIM**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**







**EDITAL Nº 204/2024**

**Processo Administrativo nº 204/2024 NF**  
**Auto de Infração nº 9944/2024**  
**Autuado: MASCARENHAS INCORPORAÇÃO LTDA.**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>ª</sup>.) **MASCARENHAS INCORPORAÇÃO LTDA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA BARRA AVENIDA, AO LADO DO Nº 930 BAIRRO MANGABEIRA**, nesta cidade, **para CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 08 de novembro 2024.

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

**JOSEVAL GOMES AMORIM**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

---

**EDITAL Nº 205/2024**

**Processo Administrativo nº 205/2024 NF**  
**Auto de Infração nº 9929/2023**  
**Autuado: EDIVALDO ROCHA DA SILVA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>ª</sup>.) **EDIVALDO ROCHA DA SILVA, POR DESCARTE IRREGULAR DE LIXO NA RUA REALEZA – BAIRRO PARQUE GETÚLIO VARGAS, FEIRA DE SANTANA – BA** haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 08 de novembro de 2024.

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

**JOSEVAL GOMES AMORIM**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA



**EDITAL Nº 206/2024**

**Processo Administrativo nº 206/2024 NF**  
**Auto de Infração nº 9579/2024**  
**Autuado: RAFAEL PÁDUA COSTA LOPES**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **RAFAEL PÁDUA COSTA LOPES**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA SANTANA DO AGRESTE, Nº 98 BAIRRO GABRIELA III** nesta cidade, para **RETIRAR O ENTULHO DEPOSITADO NO CALÇADO DO IMÓVEL**, haja vista a violação do art. 106, Inc. III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 08 de novembro de 2024.

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

**JOSEVAL GOMES AMORIM**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

---

**EDITAL Nº 207/2024**

**Processo Administrativo nº 207/2024 NF**  
**Auto de Infração nº 9803/2024**  
**Autuado: BENEDITO FIGUEIREDO**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **BENEDITO FIGUEIREDO**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA 31 DE MARÇO Nº 72 BAIRRO SERRARIA BRASIL** nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA, AS BRITAS E O PÓ DE PEDRA DEPOSITADOS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 08 de novembro de 2024.

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

**JOSEVAL GOMES AMORIM**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA



**EDITAL Nº 208/2024**

**Processo Administrativo nº 208/2024 NF**  
**Auto de Infração nº 9937/2024**  
**Autuado: RAIMUNDO MOREIRA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **RAIMUNDO MOREIRA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA 08 Nº 215- CONJUNTO ELZA AZEVEDO - BAIRRO TOMBA** nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 08 de novembro de 2024.

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

**JOSEVAL GOMES AMORIM**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

---

**EDITAL Nº 209/2024**

**Processo Administrativo nº 209/2024 NF**  
**Auto de Infração nº 9938/2024**  
**Autuado: IGREJA APOSTOLICA INTERNACIONAL**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **IGREJA APOSTOLICA INTERNACIONAL**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA 21 Nº 70- CONJUNTO ELZA AZEVEDO - BAIRRO TOMBA** nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA E AS BRITAS DEPOSITADAS NO PASEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 08 de novembro de 2024.

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

**JOSEVAL GOMES AMORIM**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





**EDITAL Nº 210/2024**

**Processo Administrativo nº 210/2024 NF**  
**Auto de Infração nº 9594/2024**  
**Autuado: JFC TERRA PLANAGEM**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>ª</sup>.) **JFC TERRA PLANAGEM**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA NATAL, Nº 83 VILA VERDE - BAIRRO MUCHILA** nesta cidade, **para APRESENTAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS O DOCUMENTO DO DESTINO FINAL DO ENTULHO PROVENIENTE DA DEMOLIÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. MARIA QUITÉRIA ESQUINA COM A RUA CÍCERO DANTAS BAIRRO PONTO CENTRAL**, haja vista a violação dos art.(s) 2º e 18º da Lei Municipal nº 3987/19.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 08 de novembro 2024.

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)**

**JOSEVAL GOMES AMORIM**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**



## SUPREINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 00073/2024

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 00074/2024

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 00060/2024**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 00061/2024**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)**



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO Nº 020/2024**

Em face ao recebimento das Defesas da Autuação, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Art. 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de não acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram convertidos em penalidade.

PLACA	SÉRIE	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO
PLI3267	FE	448316	06/04/2024	DA-956/2024
PLS6A35	FE	434492	05/04/2024	DA-934/2024
SYE9A57	FE	450566	15/04/2024	DA-1036/2024
PLP4D62	FE	444842	24/04/2024	DA-1076/2024
QTZ5H96	F1	34633	14/04/2024	DA-1099/2024
RPU6G17	F1	35146	17/04/2024	DA-958/2024
OZC9530	FE	452354	03/05/2024	DA-1113/2024
OKJ5273	FS	335371	17/04/2024	DA-1151/2024
OKJ5273	FS	335370	17/04/2024	DA-1150/2024
RDP0C41	FS	335369	17/04/2024	DA-1149/2024
OKS3642	FE	446961	09/05/2024	DA-991/2024
PCA1412	FE	454806	11/05/2024	DA-1173/2024
PJR8C92	FE	457543	15/05/2024	DA-1519/2024
QQE8F84	FE	457919	16/05/2024	DA-1175/2024
PHI2H22	FE	457920	16/05/2024	DA-1002/2024
RPF8G99	FE	457933	16/05/2024	DA-1043/2024
PKS7I37	FE	456423	20/05/2024	DA-1336/2024
RNJ1H01	F1	39615	18/05/2024	DA-1090/2024
RNJ1H01	F1	39616	18/05/2024	DA-1087/2024
RNJ1H01	F1	39624	18/05/2024	DA-1081/2024
RNJ1H01	F1	39645	18/05/2024	DA-1086/2024
RNJ1H01	F1	39646	18/05/2024	DA-1089/2024
GZW2928	FE	440322	03/06/2024	DA-1467/2024
JRY1431	FE	458477	04/06/2024	DA-1271/2024
QMC9A48	FE	459433	04/06/2024	DA-1419/2024
RNJ1H01	F1	40071	18/05/2024	DA-1080/2024
RNJ1H01	F1	40125	18/05/2024	DA-1088/2024
RNJ1H01	F1	40126	18/05/2024	DA-1082/2024
RNJ1H01	F1	39625	18/05/2024	DA-1079/2024
NYV3670	FE	426018	05/06/2024	DA-1359/2024
OZS1A48	FE	440339	06/06/2024	DA-1646/2024
NZQ4089	FE	460462	06/06/2024	DA-1486/2024
PKA2865	FE	460471	06/06/2024	DA-1385/2024
SJV8D33	FE	460472	06/06/2024	DA-1389/2024





OUH2663	FE	460485	06/06/2024	DA-1063/2024
OLC4668	FE	460501	06/06/2024	DA-1472/2024
RDE3B22	FE	461667	06/06/2024	DA-1115/2024
RPW3B84	F1	40150	21/05/2024	DA-1478/2024
RDF9C20	FE	422859	08/06/2024	DA-1447/2024
RPQ4C33	FE	461730	08/06/2024	DA-1034/2024
NZQ4089	FE	461740	08/06/2024	DA-1484/2024
PJZ5906	FE	461753	08/06/2024	DA-1494/2024
JQY6317	FE	461781	08/06/2024	DA-1523/2024
PKV0C18	FE	435366	10/06/2024	DA-1581/2024
NZO0948	FE	462500	10/06/2024	DA-1534/2024
OUY2926	FE	450485	11/06/2024	DA-1343/2024
PKA2865	FE	462172	11/06/2024	DA-1384/2024
SJV8D33	FE	462174	11/06/2024	DA-1390/2024
PJZ5906	FE	462191	11/06/2024	DA-1532/2024
NZM1D09	FE	462192	11/06/2024	DA-1460/2024
PKA2865	FE	462214	11/06/2024	DA-1383/2024
NTI2D49	FE	462226	11/06/2024	DA-1413/2024
OWP5A68	FE	462230	11/06/2024	DA-1537/2024
JSY0J62	F1	41417	28/05/2024	DA-1407/2024
JQV0951	F1	41466	29/05/2024	DA-1367/2024
PLE1A20	FE	453984	14/06/2024	DA-1547/2024
OZH9I05	FE	459868	13/06/2024	DA-1441/2024
NZO0948	FE	462649	13/06/2024	DA-1533/2024
PKX2A83	FE	436306	15/06/2024	DA-1313/2024
PKI4982	FE	455357	17/06/2024	DA-1377/2024
PJY1F91	FE	418341	18/06/2024	DA-1273/2024
NZQ4089	FE	463326	18/06/2024	DA-1488/2024
SIT8G32	FE	463570	18/06/2024	DA-1605/2024
NYK5410	FE	463575	18/06/2024	DA-1345/2024
HEW7B17	FE	463576	18/06/2024	DA-1522/2024
HCG7742	FE	463578	18/06/2024	DA-1240/2024
OUM2C98	FE	463600	18/06/2024	DA-1375/2024
NTG7599	FE	463627	18/06/2024	DA-1495/2024
PLI5915	FE	463629	18/06/2024	DA-1284/2024
OVH4A90	FE	463637	18/06/2024	DA-1593/2024
OKV8472	FE	463638	18/06/2024	DA-1449/2024
OZM3J85	FE	440420	21/06/2024	DA-1366/2024
NZE9871	FE	456202	20/06/2024	DA-1314/2024
OVC8I03	FE	459906	19/06/2024	DA-1205/2024







RDM0H79	FE	460892	19/06/2024	DA-1512/2024
OOU0D90	FE	462830	19/06/2024	DA-1614/2024
OZL1G98	FE	464179	19/06/2024	DA-1586/2024
JZO7D54	FE	464185	20/06/2024	DA-1562/2024
JSH1257	FE	464703	20/06/2024	DA-1482/2024
SJV8D33	FE	464711	20/06/2024	DA-1388/2024
QMO6H78	FE	464733	20/06/2024	DA-1102/2024
PKV4658	FE	464735	20/06/2024	DA-1249/2024
NTW5374	FE	464971	20/06/2024	DA-1217/2024
PJR3D38	FE	465050	22/06/2024	DA-1244/2024
PLR1I88	F1	43279	08/06/2024	DA-1600/2024
NT06C58	FE	461115	22/06/2024	DA-1629/2024
JPY1672	FE	461124	22/06/2024	DA-1648/2024
NTV5E83	FE	465773	24/06/2024	DA-1423/2024
OKS4638	FE	461141	27/06/2024	DA-1638/2024
NZM1601	FE	465564	25/06/2024	DA-1651/2024
JHC5980	FE	465615	27/06/2024	DA-1354/2024
OLA3960	FE	465785	26/06/2024	DA-1370/2024
SJV8D33	FE	465834	26/06/2024	DA-1387/2024
PKL1416	FE	466032	28/06/2024	DA-1660/2024
NZK3A69	FE	466370	29/06/2024	DA-1363/2024
RPQ2C12	FE	466421	29/06/2024	DA-1338/2024
PJR8C92	FE	465915	03/07/2024	DA-1518/2024
NZQ8A74	FE	447523	09/07/2024	DA-1604/2024
SJJ3G62	FE	449508	09/07/2024	DA-1511/2024
RPH1G43	FE	450726	09/07/2024	DA-1695/2024
QBS4B03	FE	450732	09/07/2024	DA-1353/2024
PKO7696	FE	418391	12/07/2024	DA-1729/2024
RPN9I90	FE	436396	09/07/2024	DA-1772/2024
DRG9C90	FE	444257	12/07/2024	DA-1767/2024
OZO6069	FE	444262	12/07/2024	DA-1582/2024
PKK6F49	FE	444264	12/07/2024	DA-1696/2024
JZO7D54	FE	467261	10/07/2024	DA-1563/2024
JZO7D54	FE	467309	11/07/2024	DA-1564/2024
NVJ5738	FE	467315	11/07/2024	DA-1743/2024
NYR7F25	FE	467329	11/07/2024	DA-1565/2024
PJQ6B19	FE	467345	11/07/2024	DA-1762/2024
JSM9252	FE	467591	09/07/2024	DA-1598/2024
RVO2E84	FE	467863	10/07/2024	DA-1517/2024
JEH5C22	FE	463117	13/07/2024	DA-1361/2024





PLS9G50	FE	463122	13/07/2024	DA-1479/2024
RPR6E96	FE	463140	13/07/2024	DA-1352/2024
RDB2H33	FE	468677	13/07/2024	DA-1752/2024
PLJ3490	FE	468778	12/07/2024	DA-1766/2024
KJE2188	FE	468782	12/07/2024	DA-1710/2024
RPK0E00	F1	46849	28/06/2024	DA-1704/2024
JOH9618	FE	454902	12/07/2024	DA-1740/2024
NZQ5C48	FE	468683	14/07/2024	DA-1699/2024
ECT3B43	FE	468706	14/07/2024	DA-1742/2024
QTW5C43	FE	468717	14/07/2024	DA-1645/2024
RDM6H53	FE	460437	15/07/2024	DA-1817/2024
BYX6F65	FE	460445	15/07/2024	DA-1787/2024
OUS9D31	FE	468056	15/07/2024	DA-1825/2024
NZG8060	FE	468428	15/07/2024	DA-1877/2024
JMC2I94	FE	469168	15/07/2024	DA-1784/2024
HBM6I78	F1	47668	02/07/2024	DA-1594/2024
PLB0D38	FE	436458	18/07/2024	DA-1454/2024
OKZ0326	FE	455003	17/07/2024	DA-1805/2024
RDC9A53	FE	455416	19/07/2024	DA-1733/2024
JRX0336	FE	461528	17/07/2024	DA-1524/2024
NTR8986	FE	466155	19/07/2024	DA-1768/2024
QWX7I81	FE	466665	18/07/2024	DA-1780/2024
PLS7B96	FE	468101	18/07/2024	DA-1855/2024
OUM5B63	FE	468441	18/07/2024	DA-1843/2024
OVD4097	FE	468901	17/07/2024	DA-1823/2024
OUX8053	FE	469184	17/07/2024	DA-1802/2024
RPB4H43	FE	469215	18/07/2024	DA-1801/2024
RNB0B94	FE	469298	18/07/2024	DA-1644/2024
PLR0D03	FE	469383	18/07/2024	DA-1827/2024
PLS0F50	FE	470164	18/07/2024	DA-1412/2024
NML8881	FE	454915	20/07/2024	DA-1716/2024
Ouw2181	FE	469722	20/07/2024	DA-1791/2024
NZG8060	FE	469746	20/07/2024	DA-1876/2024
PKU1G49	FE	469749	20/07/2024	DA-1911/2024
RDK2A42	FS	335737	11/07/2024	DA-1794/2024
RPB4I44	F1	48745	06/07/2024	DA-1763/2024
SJZ1D32	FE	411338	22/07/2024	DA-1885/2024
OKJ8J20	FE	411346	22/07/2024	DA-1516/2024
JQV0951	FE	466181	22/07/2024	DA-1560/2024
PJA1392	FE	468520	22/07/2024	DA-1858/2024





OZE4832	FE	455022	23/07/2024	DA-1730/2024
PJV0B14	FE	455028	23/07/2024	DA-1480/2024
PLE6687	FE	463415	23/07/2024	DA-1735/2024
RCU3C79	FE	466791	22/07/2024	DA-1697/2024
OYLOE81	FE	469605	23/07/2024	DA-1747/2024
RPB0B21	FE	469607	23/07/2024	DA-1887/2024
RPB0B21	FE	469611	23/07/2024	DA-1886/2024
SJP8C79	F1	48938	08/07/2024	DA-1513/2024
PLD1D92	F1	49043	08/07/2024	DA-1895/2024
PLR1I88	F1	49258	09/07/2024	DA-1601/2024
OKV8245	FE	436461	24/07/2024	DA-1857/2024
MXT6517	FE	436462	24/07/2024	DA-1871/2024
RPO5H36	FE	466183	25/07/2024	DA-1569/2024
FHT9E41	FE	469463	24/07/2024	DA-1774/2024
FWU2A79	FE	469474	25/07/2024	DA-1636/2024
SJW5J10	FE	469629	24/07/2024	DA-1689/2024
OUM5B63	FE	470328	27/07/2024	DA-1873/2024
JSA6040	FE	471692	27/07/2024	DA-1737/2024
PLD1D92	F1	50138	14/07/2024	DA-1894/2024
PLD1D92	F1	50213	14/07/2024	DA-1899/2024
RPC6E78	FE	470412	29/07/2024	DA-1984/2024
OKJ8J20	FE	470432	29/07/2024	DA-1515/2024
MXT6517	FE	471291	29/07/2024	DA-1872/2024
RDG2F79	FE	471862	29/07/2024	DA-1792/2024
RUO2I74	FE	444273	30/07/2024	DA-1892/2024
JRE8526	FE	457968	30/07/2024	DA-1822/2024
FQR9298	FE	457978	30/07/2024	DA-1890/2024
PKU1G49	FE	469488	30/07/2024	DA-1736/2024
OZQ1G80	FE	471056	30/07/2024	DA-1898/2024
PLK4B47	FE	471059	30/07/2024	DA-1633/2024
SJO3G54	F1	50743	18/07/2024	DA-1882/2024
PLS0F50	FE	471083	30/07/2024	DA-1580/2024
NZY2375	FE	471091	30/07/2024	DA-1498/2024
QQK6F18	FE	471918	31/07/2024	DA-1870/2024
OKY8B64	FE	472473	02/08/2024	DA-1683/2024
PLX0G37	F1	50257	14/07/2024	DA-1493/2024
PKZ3F63	FS	335921	22/07/2024	DA-1879/2024
NZQ6D98	F1	51621	20/07/2024	DA-1881/2024
PLR1I88	F1	51702	21/07/2024	DA-1665/2024
PLD1D92	F1	52333	24/07/2024	DA-1900/2024





PLR0D03	FE	471363	22/08/2024	DA-1826/2024
RPV2A81	F1	57345	16/08/2024	DA-1983/2024
OUM5B63	FE	479919	29/08/2024	DA-1896/2024
PLR0D03	F1	58604	21/08/2024	DA-1829/2024
PLR0D03	F1	58839	22/08/2024	DA-1828/2024
SJO3G54	F1	61964	06/09/2024	DA-1884/2024

Feira de Santana, 18 de Novembro de 2024.

**MOACIR LIMA DOS SANTOS**  
**DIRETOR SUPERINTENDENTE**

